PORTARIA Nº 479/2026

AUTORIZA E DISCIPLINA O ACESSO DO GESTOR MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA À SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANIA E AO SISTEMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui normas gerais para as guardas municipais e estabelece princípios e competências relacionados à proteção municipal preventiva;

CONSIDERANDO a necessidade de integração, coordenação, planejamento e acompanhamento das políticas públicas municipais de segurança, respeitadas as atribuições específicas da Guarda Civil Municipal e de seu Comando;

CONSIDERANDO que a sede da Guarda Civil Municipal abriga documentos administrativos, equipamentos de uso institucional, materiais operacionais e sistemas informatizados destinados à segurança pública municipal;

publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 07 / 2026

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Videomonitoramento contém imagens e informações que podem envolver dados pessoais, informações de caráter reservado e elementos relacionados a ocorrências administrativas, preventivas ou de segurança pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização;

CONSIDERANDO que o acesso ao sistema de videomonitoramento deve ser controlado, registrado e limitado às finalidades institucionais, preservando-se a segurança das informações, a intimidade das pessoas e a cadeia de custódia das imagens;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação subscrita pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Serrania, datada de 9 de julho de 2026, recomendando a formalização administrativa do acesso do Gestor Municipal de Segurança Pública à sede da corporação e ao Sistema Municipal de Videomonitoramento;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica autorizado ao Gestor Municipal de Segurança Pública de Serrania o acesso à sede da Guarda Civil Municipal e ao Sistema Municipal de Videomonitoramento, exclusivamente para o desempenho de suas atribuições institucionais de planejamento, coordenação, acompanhamento e gestão da política municipal de segurança pública.

Art. 2º

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 07 / 2026

A autorização prevista nesta Portaria tem natureza administrativa e institucional e não implica:

I – transferência das atribuições legalmente conferidas ao Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – exercício de comando operacional direto sobre os integrantes da Guarda Civil Municipal, salvo quando expressamente previsto na legislação municipal;

III – intervenção indevida nas escalas de serviço, procedimentos operacionais, apurações internas ou demais matérias reservadas à competência do Comando da corporação;

IV – autorização irrestrita para copiar, extrair, divulgar ou compartilhar imagens e informações armazenadas nos sistemas municipais.

Art. 3º

O acesso à sede da Guarda Civil Municipal deverá ser realizado de maneira compatível com as atividades administrativas e operacionais da corporação, observando-se:

I – os protocolos internos de identificação, circulação e segurança;

II – as áreas de acesso restrito, em razão da existência de armamentos, equipamentos, documentos reservados, materiais apreendidos ou informações protegidas;

III – a preservação do regular funcionamento dos serviços;

IV – as orientações técnicas e de segurança expedidas pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 07 / 2026

Art. 4º

O acesso ao Sistema Municipal de Videomonitoramento será permitido para as seguintes finalidades:

I – planejamento e avaliação das políticas municipais de segurança pública;

II – acompanhamento de situações de interesse da segurança pública municipal;

III – apoio à prevenção de ilícitos e à proteção de bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais;

IV – elaboração de relatórios, diagnósticos e estudos institucionais;

V – articulação institucional com órgãos integrantes do sistema de segurança pública, quando legalmente cabível;

VI – atendimento de requisições emanadas de autoridade judicial, do Ministério Público, de autoridade policial ou de outro órgão legalmente competente;

VII – verificação de fatos relacionados a procedimentos administrativos, desde que devidamente formalizados e observada a legislação aplicável.

Art. 5º

O acesso ao sistema deverá ocorrer por meio de credencial individual, pessoal e intransferível, vedado o compartilhamento de senha, código, certificado, token ou qualquer outro mecanismo de autenticação.

§ 1º A unidade responsável pela tecnologia da informação ou pela administração do sistema deverá manter registro dos acessos realizados, contendo, sempre que tecnicamente possível:

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 07 / 2026

I – identificação do usuário;

II – data e horário do acesso;

III – terminal ou equipamento utilizado;

IV – câmeras, períodos ou arquivos consultados;

V – operações de visualização, pesquisa, extração, cópia ou exportação realizadas.

§ 2º Os registros de acesso deverão ser preservados pelo prazo estabelecido na política municipal de segurança da informação ou, na sua ausência, por período razoável que permita auditoria e apuração de eventual uso indevido.

Art. 6º

A consulta às imagens deverá limitar-se ao período, local e finalidade necessários ao exercício da atribuição institucional que justificou o acesso.

Parágrafo único. É vedada a utilização do sistema para:

I – satisfação de interesse pessoal ou particular;

II – vigilância de pessoa determinada sem justificativa administrativa, operacional ou legal;

III – obtenção de informações para fins político-partidários, eleitorais, comerciais ou estranhos ao interesse público;

IV – exposição indevida da intimidade, vida privada, honra ou imagem das pessoas;

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 20 / 07 / 2026

V – divulgação em redes sociais, aplicativos de mensagens ou meios de comunicação sem autorização da autoridade competente e sem fundamento legal;

VI – qualquer finalidade discriminatória, abusiva ou incompatível com os objetivos da segurança pública municipal.

Art. 7º

A extração, reprodução, gravação, impressão, fotografia, transmissão ou compartilhamento de imagens somente poderá ocorrer:

I – mediante solicitação ou justificativa formal;

II – para finalidade pública legítima e determinada;

III – com autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal ou da autoridade municipal competente, ressalvadas as requisições legais ou judiciais;

IV – mediante registro do responsável pela extração, da data, do período das imagens, da finalidade e do destinatário;

V – com adoção de medidas destinadas à preservação da autenticidade, integridade e rastreabilidade do arquivo.

§ 1º A extração de imagens destinadas a procedimentos administrativos, policiais ou judiciais deverá preservar a respectiva cadeia de custódia.

§ 2º O fornecimento de imagens a terceiros dependerá de fundamento legal, ordem judicial, requisição de autoridade competente ou decisão administrativa devidamente motivada.

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 07 / 2026

§ 3º Sempre que possível e compatível com a finalidade, deverá ser restringida ou anonimizada a identificação de pessoas não relacionadas ao fato objeto da consulta.

Art. 8º

O Gestor Municipal de Segurança Pública deverá manter sigilo sobre as informações, imagens, documentos e ocorrências a que tiver acesso em razão desta Portaria.

§ 1º O dever de sigilo subsistirá mesmo após o encerramento do exercício da função pública.

§ 2º O acesso a informações sigilosas ou reservadas deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, de acesso à informação, de segurança pública e as normas administrativas municipais.

Art. 9º

O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência desta Portaria deverá observar:

I – a existência de finalidade pública específica;

II – a compatibilidade do tratamento com as atribuições legais do Município;

III – a limitação do acesso ao mínimo necessário;

IV – a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança;

V – a prevenção de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 07 / 2026

VI – a responsabilização dos agentes que realizarem tratamento irregular ou indevido.

Art. 10

O Comando da Guarda Civil Municipal poderá restringir temporariamente o acesso a determinada área, documento, ocorrência ou funcionalidade do sistema quando a medida for necessária para:

I – preservar operação em andamento;

II – resguardar investigação policial, judicial ou administrativa;

III – garantir a segurança dos servidores, das instalações ou dos equipamentos;

IV – proteger informação legalmente classificada ou submetida a sigilo;

V – evitar comprometimento da cadeia de custódia de imagens, documentos ou objetos.

Parágrafo único. A restrição deverá ser comunicada ao Gestor Municipal de Segurança Pública e à Chefe do Poder Executivo, com indicação sucinta de sua justificativa, ressalvadas as informações cujo sigilo impeça o detalhamento.

Art. 11

O Gestor Municipal de Segurança Pública e os demais servidores autorizados a operar ou consultar o Sistema Municipal de Videomonitoramento deverão assinar termo de responsabilidade e confidencialidade.

Parágrafo único. O termo deverá conter, no mínimo:

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 07 / 2026

I – identificação do usuário;

II – descrição do nível de acesso concedido;

III – declaração de conhecimento das regras previstas nesta Portaria;

IV – compromisso de utilização exclusiva para fins institucionais;

V – ciência das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes do uso indevido.

Art. 12

O uso indevido das instalações, sistemas, imagens, documentos ou informações sujeitará o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e das demais consequências previstas em lei.

Art. 13

Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal, em conjunto com o setor municipal responsável pela tecnologia da informação:

I – providenciar o cadastramento do usuário autorizado;

II – definir o perfil e os níveis de acesso compatíveis com as atribuições desempenhadas;

III – implementar controles de autenticação e registro de operações;

IV – orientar o usuário sobre os procedimentos de segurança e confidencialidade;

V – suspender preventivamente o acesso diante de indícios de uso irregular, comunicando imediatamente à Chefe do Poder Executivo;

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 07 /2026

VI – realizar auditorias periódicas nos registros de acesso.

Art. 14

A autorização de acesso ficará automaticamente suspensa:

I – com a exoneração, dispensa, afastamento ou substituição do Gestor Municipal de Segurança Pública;

II – quando cessarem as atribuições que justificaram sua concessão;

III – diante da identificação de risco à segurança do sistema ou de indícios de utilização indevida;

IV – por determinação da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Encerrado o exercício da função, as credenciais de acesso deverão ser imediatamente bloqueadas ou canceladas.

Art. 15

Os casos omissos serão resolvidos pela Chefe do Poder Executivo, ouvidos, conforme a matéria, o Comando da Guarda Civil Municipal, a Assessoria Jurídica, o setor de tecnologia da informação e o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município.

Art. 16

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 13 de julho de 2026.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO

Prefeita Municipal de Serrania

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 07 /2026